

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

14 DE JULHO DE 2021.

“Altera os subsídios dos vereadores de Viçosa – RN para atender os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera para R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Viçosa – RN.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores passará a receber subsídio mensal no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

§ 1º A fixação dos subsídios dos vereadores tem por amparo o artigo 29, inciso VI, alínea b combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, será pago em parcela única, permitido o pagamento de 13º salário e 1/3 (terço) de férias, desde que haja prévios recursos financeiros que suporte a despesa e condicionado ao respeito aos limites de 70% de gastos com pessoal e 5% da Receita Corrente Líquida do município.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos art. 1º e 2º, sofrerão nova redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 4º A ultrapassagem dos limites impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 5º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

§ 6º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

Art. 3º Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição respeitando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes.

Art. 4º Nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de imediato.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Viçosa, em 14 de julho de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN
CNPJ N° 24.517.054/0001-97
www.cmvicosa.rn.leg.br

MARCIO CHRISTIAN SABINO LEANDRO

Presidente da CMV

JOSÉ OLIVEIRA FILHO

Vice-Presidente

ANTONIA SABINO DA SILVA

1º Secretário

LEONIDAS DE OLIVEIRA FORTE

2º Secretário